



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-003856/989/16

Prefeitura Municipal: Conchal

Exercício: 2016

Prefeito: Valdeci Aparecido Lourenço

Advogados: Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP n° 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP n° 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP n° 124.850), Flávio Ulisses de Mariúba de Oliveira (OAB/SP n° 199.185), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP n° 268.858), Julio César Machado (OAB/SP n° 330.136) e outros.

APLICAÇÃO NO ENSINO	28,05%
DESPESAS COM FUNDEB	83,10%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	87,37%
DESPESAS COM PESSOAL	69,52%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	27,72%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	6,05%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 13 de novembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes, e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93 c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, à vista dos déficits financeiro e na execução orçamentária, apesar dos muitos alertas deste Tribunal; da incapacidade financeira para suportar compromissos de curto prazo; da contrariedade ao artigo 42 da LC 101/00; e da inadimplência da Prefeitura com relação ao pagamento do parcelamento dos débitos de precatórios, decidiu pela emissão de **parecer desfavorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE CONCHAL, relativas ao exercício de 2.016, com **recomendações** e **advertência** à Municipalidade.

Por se tratar de processo eletrônico, a movimentação para fins de consulta e/ou petição poderá ocorrer por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução n° 01/2011.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator